



PARECER Nº 032/2023 CICT - OS Nº 327/2023
PROTOCOLO Nº 5425/2023 - PROCESSO Nº 2052/2023
Data: 17/05/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1306/2023**, que
“Dispõe sobre a exibição em salas de cinemas de
informações referentes aos pontos turísticos existentes no
Estado de Mato Grosso a dá outras providências”.

Autor: Deputado Estadual Thiago Silva

Relator: Deputado Estadual

Diogo Guimarães

I – DO RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 17/05/2023, foi colocada em pauta na mesma data (fl. 04-verso). Cumprida a pauta em 24/05/2023, foi remetida à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e, logo após, enviada à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, tendo sido recebida em 25/05/2023 (fl. 04-v). Ato contínuo, em 29/05/2023, por meio do Memorando nº 150/2023/GDTS/DAO procedeu-se a juntada de Nota Técnica nº 47/2023 emitida pela Fecomércio/MT (fls. 05/09), retornando em 29/06/2023 a esta Comissão para emissão de parecer quanto ao mérito.

Cumprido o processo supracitado, bem assim a justificativa do Parlamentar proponente, momento a partir do qual será feita a análise de mérito do projeto.

O Projeto de Lei nº 1306/2023, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, “Dispõe sobre a exibição em salas de cinemas de informações referentes aos pontos turísticos existentes no Estado de Mato Grosso a dá outras providências”.



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



Segundo a justificativa parlamentar, a proposição visa constituir obrigação das salas de cinema situadas no Estado para que exibam vídeos publicitários ou informações sobre o turismo de Mato Grosso, objetivando maior divulgação dos pontos turísticos ao público em geral.

O Deputado menciona que o turismo deve ser visto como uma fonte inesgotável de emprego e renda, bem como fator de desenvolvimento econômico e cultural, sendo que as cidades devem explorar seus potenciais turísticos e valorizar as singularidades culturais regionais.

Assevera o Autor da proposta que o cinema é meio ímpar de divulgação de atrações, e pela sua abrangência e diversidade de público deve ser utilizado não só para comercializar produtos de consumo individual, mas de consumo duradouro e coletivo, podendo assim levar a iniciativas de investimento nesses setores.

Nesse cenário, conclui o Parlamentar que o fomento ao turismo poderá trazer vários benefícios como a geração de mais empregos, o surgimento de profissionais capacitados em diversas áreas e fortalecimento do comércio estadual.

Face ao exposto, passa-se a avaliar a proposição no tocante ao mérito da matéria, considerando a oportunidade, conveniência, relevância social e interesse público.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese, serão assentadas em discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



Compete a esta Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, em consonância com o Art. 369, inciso VII, alíneas “a” a “k”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

Nos termos da ficha técnica confeccionada pela Secretaria de Serviços Legislativos (fl. 04), não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Contudo, conforme pesquisas realizadas na internet em sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e intranet (controle de proposições), sobre o assunto, foi encontrada norma jurídica em vigor referente ao tema ora tratado, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho, como se segue.

A Lei nº 11.866, de 31 de agosto de 2022, tornou obrigatória a exibição de informações sobre o turismo mato-grossense nas telas de cinemas do Estado de Mato Grosso, dispondo assim sobre a mesma matéria tratada no projeto em análise, como ver-se-á a seguir.

Art. 1º Torna obrigatória a exibição de informações sobre o turismo mato-grossense nas telas de cinemas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º As informações sobre o turismo serão projetadas antes do início de cada filme nos cinemas locais no Estado de Mato Grosso e terão a





duração de um minuto, aproveitando as produções locais de filmes de um minuto.

§ 2º As informações a serem projetadas serão fornecidas pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desta forma, constata-se que a lei supracitada e o projeto de lei em comento possuem quase que total equivalência, excetuando-se o Art. 1º, §1º do PL que prevê o tempo de 30 segundos de duração para que as informações sobre o turismo do estado sejam projetadas, enquanto a Lei Estadual em vigor prevê em seu Art. 1º, §1º, a duração de um minuto.

Sendo assim, em conformidade com o art. 155, inciso X, c/c art. 194, § único do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, verifica-se a existência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta, visto ser considerado prejudicado o Projeto de Lei que trata sobre assunto já disciplinado em lei vigente.

Art. 155 - Não se admitirão proposições: (...)

X- consideradas prejudicadas, nos termos do art. 194;

Art. 194 - Consideram-se prejudicados: (...)

*Parágrafo único: **O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.***

Desse modo, tal propositura não preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão. O parlamentar que deseja alterar de forma a complementar a legislação vigente deverá propor expressamente a alteração conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.





Pelas razões expostas, conclui-se pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 1306/2023 de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, nos termos do art. 155, inciso X, c/c art. 194, §único, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

É o Parecer.

III – VOTO DO RELATOR:

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1306/2023**, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva que “*Dispõe sobre a exibição em salas de cinemas de informações referentes aos pontos turísticos existentes no Estado de Mato Grosso e dá outras providências*”.

De acordo com pesquisas realizadas na internet em sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e intranet (controle de proposições), sobre o assunto, verificou-se obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta, tendo em vista a existência da Lei Estadual nº 11.866, de 31 de agosto de 2022, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho, que tornou obrigatória a exibição de informações sobre o turismo mato-grossense nas telas de cinemas do Estado de Mato Grosso. Destarte, em conformidade com o art. 155, X, c/c o art. 194, § único do Regimento Interno da ALMT, é considerado prejudicado o Projeto de Lei que trata sobre assunto já disciplinado em lei vigente.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 1306/2023 de autoria do **Deputado Estadual Thiago Silva**, nos termos do artigo 194, §único, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2023.





IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 1306/2023 - Parecer nº: 032/2023	
Reunião da Comissão em <u>22 / 08 / 23</u>	
Presidente: Deputado Estadual Diego Guimarães	
Relator: <u>Diego Guimarães</u>	
Voto Relator	
Pelas razões expostas, no mérito, o voto é pela PREJUDICIALIDADE do Projeto de Lei nº 1306/2023, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA , em conformidade com o artigo 194, §único, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES Presidente	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Vice-Presidente	
DEPUTADO BETO DOIS A UM Membro Titular	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO" Membro Titular	
DEPUTADO FAISSAL Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Suplente	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA Membro Suplente	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Membro Suplente	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Suplente	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA Membro Suplente	





Governo de
**Mato
Grosso**

Leis
Estaduais
Mato
Grosso



LEI Nº 11.866, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Torna obrigatória a exibição de informações sobre o turismo mato-grossense nas telas de cinemas do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a exibição de informações sobre o turismo mato-grossense nas telas de cinemas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º As informações sobre o turismo serão projetadas antes do início de cada filme nos cinemas locais no Estado de Mato Grosso e terão a duração de um minuto, aproveitando as produções locais de filmes de um minuto.

§ 2º As informações a serem projetadas serão fornecidas pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

[Download do documento](#)

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

[Art. 1](#) [Art. 2](#) [Art. 3](#)

